

**PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2025 - DP**

**1- ABERTURA:**

Por ordem dos Ilmos. Senhores Ordenadores de Despesas das **SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO ESPORTE E JUVENTUDE / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS / SECRETARIA DE FINANÇAS / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/ SECRETARIA DE SAÚDE/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE/ SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL**, foi instaurado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 75 INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/21**, visando aquisição de combustível tipo gasolina e óleo diesel de caráter emergencial, com fornecimento contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota do município de acordo com os quantitativos e as especificações relacionadas abaixo, de interesse de diversas secretarias do município de Pacatuba/CE.

**2- JUSTIFICATIVA**

As diversas secretarias do município de Pacatuba, através do Setor de Planejamento apresentou demanda onde solicitou a contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustível para suprir a demanda de abastecimento dos veículos que compõe a frota das diversas secretarias de Pacatuba, extrai do Documento de Formalização de Demanda:

A presente justificativa visa embasar a necessidade de aquisição de gasolina e óleo diesel, com vistas a garantir a continuidade das operações e atividades essenciais da administração municipal, considerando o termino dos contratos que se encerraram em 31 de dezembro de 2024, e a não realização de processos licitatórios pela gestão anterior para a contratação de novos fornecedores de combustíveis.

Os contratos de fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) teve seu prazo findado em 31 de dezembro de 2024, o que implica na necessidade urgente de contratação de novos fornecedores para assegurar a continuidade do abastecimento de combustíveis nas atividades operacionais e administrativas da instituição.

Entretanto, a gestão anterior não iniciou os processos licitatórios para a renovação ou contratação de novos fornecedores, deixando uma lacuna significativa no planejamento de aquisição. Com o fim do contrato atual, não há garantia de fornecimento dos combustíveis essenciais para o funcionamento das atividades, o que pode gerar prejuízos operacionais, logísticos e financeiros, além de comprometer os serviços prestados à população ou à comunidade atendida.



A falta de combustíveis pode levar à paralisação de veículos oficiais, máquinas e equipamentos utilizados para serviços essenciais, como saúde, educação, segurança, transporte público, entre outros.

Em caso de escassez de combustíveis, haverá dificuldades na realização de entregas, no transporte de pessoal e no cumprimento de prazos relacionados a atividades programadas.

A máquina administrativa também depende de combustíveis para realizar o seu deslocamento, transporte de materiais e execução de diversos serviços essenciais para o cumprimento de suas atribuições

Em razão da não realização dos processos licitatórios anteriores, a administração atual se vê na obrigação de realizar a aquisição de combustíveis por meio de uma contratação emergencial, com base na legislação vigente, para garantir a continuidade das atividades.

A contratação emergencial se justifica pela urgência e pela impossibilidade de aguardar os trâmites licitatórios convencionais, os quais demandam tempo significativo para a elaboração do edital, abertura, análise de propostas e assinatura do contrato.

A urgência desta contratação é amparada pelo art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, caracterizada pela necessidade de atendimento imediato de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. A atual conjuntura demanda uma resposta rápida para evitar prejuízos significativos à prestação dos serviços públicos essenciais, como transporte, saúde e segurança, os quais dependem diretamente do abastecimento contínuo e eficiente de combustível.

Conforme estabelecido pelo § 6º do art. 75 da mesma lei, esta contratação emergencial é considerada necessária para manter a continuidade dos serviços públicos. A situação exige medidas imediatas para garantir que o processo licitatório subsequente seja concluído sem prejuízo da responsabilidade dos agentes públicos que contribuíram para a situação emergencial. Esta abordagem é corroborada pelo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que exige a demonstração da inviabilidade de aguardar os trâmites ordinários da licitação e a justificação da escolha do fornecedor e do preço.

Portanto, dada a situação crítica e a necessidade imediata, solicita-se a autorização para proceder com a contratação direta emergencial, garantindo assim a continuidade efetiva e segura dos serviços municipais vitais. Esta medida, além de necessária, está estritamente alinhada com as disposições legais vigentes e com as melhores práticas de gestão pública responsável e eficaz.

A contratação emergencial de combustível é indispensável para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela frota municipal, como a



manutenção de estradas rurais, coleta de lixo, o transporte escolar, o atendimento de urgências e emergências de saúde, e os serviços de saneamento básico, todos fundamentais para a infraestrutura e o bem-estar da população. A falta de combustível comprometeria diretamente o transporte de pacientes e estudantes, além de afetar a execução de serviços de essenciais como coleta urbana de lixo, segurança, causando sérios prejuízos à coletividade. Portanto, a contratação será organizada de forma multientidade, de modo a atender, de forma ágil e eficiente, todas as demandas operacionais da administração municipal durante a efetivação de um novo contrato definitivo.

### **SITUAÇÃO EMERGENCIAL.**

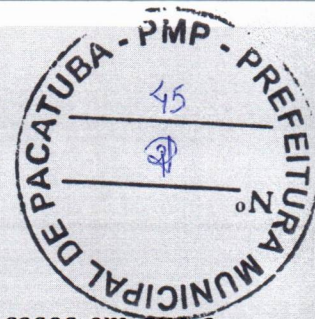
É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

*"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

### **3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do



artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21 ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.(Grifado para destaque)

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA – ARTIGO 75 INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/21**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **DISPENSADA**, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente adquirir o objeto citado acima, conforme *Art. 75, inciso VIII do referido diploma, verbais:*

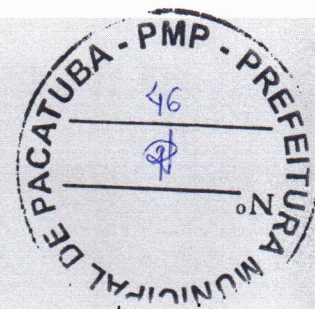
**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Note-se, pois, que a Lei autoriza a para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação comprometeria diretamente os serviços essenciais prestados pela frota municipal o transporte de pacientes e estudantes, além de afetar a execução de serviços de essenciais.

#### **4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o **POSTO G & N COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ DE Nº 29.321.763/0001-16** tendo em vista a apresentação da melhor proposta.



Vê-se, pois, que a administração selecionou o fornecedor que ofertou a proposta mais vantajosa, como também o pleno atendimento as especificações do objeto requerido.

### **5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

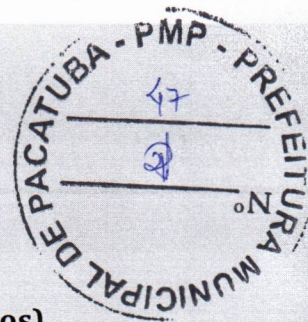
Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, realizada pelo Setor de Planejamento e Compras, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos aos possíveis contratados encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência em anexo. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, a ser fornecido pela empresa **POSTO G & N COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ DE Nº 29.321.763/0001-16, com o valor de R\$ 3.211.060,00(Três Milhões Duzentos e Onze Mil e Sessenta reais).**

#### **5.1 QUANTITATIVO TOTAL E VALOR UNITÁRIO.**

<b>Secretaria</b>	<b>Gasolina (litros)</b>	<b>Oleo Diesel (litros)</b>
Secretaria de Educação, Esporte e Juventude	12.000	150.000
Secretaria de Saúde	70.000	70.000
Secretaria de Assistência Social, Mulher, Cidadania e Direitos Humanos	5.000	0
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	17.000	130.000
Secretaria de Administração	5.000	0
Secretaria de Finanças	8.000	0
Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial	10.000	15.000
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	10.000	15.000
<b>Total</b>	<b>137.000</b>	<b>380.000</b>



**Valor Unitário da Gasolina: R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)**

**Valor Unitário do Óleo Diesel: R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos).**

**6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2025** do Orçamento de cada Unidade Orçamentaria participante do processo, classificados sob o código-elemento/subelemento de despesa e fonte, conforme descritos na tabela abaixo:

<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
<b>Unidade:</b>	03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E JUVENTUDE
<b>Dotação</b>	2038 - Manutenção das Atividades Administrativas do Esporte e Juventude
<b>Recursos:</b>	1.501.0000.00
<b>Compl.do Elemento:</b>	3.3.90.30.01

<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
<b>Unidade:</b>	03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Dotação</b>	2043 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Educação Básica
<b>Recursos:</b>	1.501.0000.00
<b>Compl.do Elemento:</b>	3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos

<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
<b>Unidade:</b>	03.03 - FUNDEB
<b>Dotação:</b>	2.060 Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30
<b>Recursos:</b>	1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
<b>Unidade:</b>	04.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Funcional:</b>	2.076 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 2.079 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - PSB 2.082 Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - (PSE-MAC) 2.086 Gestão do Programa Bolsa Família - IGDPBF
<b>Recursos:</b>	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos 1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo



	Nacional de Assistência Social - FNAS
<b>Compl.do Elemento:</b>	3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Unidade:</b>	05.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Funcional:</b>	2.097 Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente
<b>Recursos:</b>	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos
<b>Compl.do Elemento:</b>	3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	09.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
<b>Funcional:</b>	2.008 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde 2.010 Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária 2.011 Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária 2.013 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
<b>Recursos:</b>	1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde
<b>Compl.do Elemento:</b>	3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
<b>Unidade:</b>	10.01 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
<b>Funcional:</b>	2.015 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário
<b>Recursos:</b>	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos
<b>Compl.do Elemento:</b>	3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL
<b>Unidade:</b>	12.01 Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial
<b>Funcional:</b>	2.031 Manutenção das Atividades da Sec. de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial
<b>Recursos:</b>	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos
<b>Compl.do Elemento:</b>	3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Unidade:</b>	1401 Secretaria de Administração
<b>Funcional:</b>	2.131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
<b>Recursos:</b>	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos
<b>Compl.do Elemento:</b>	3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE FINANÇAS
<b>Unidade:</b>	0601 Secretaria de Finanças
<b>Funcional:</b>	2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças



<b>Recursos:</b>	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos
<b>Compl.do Elemento:</b>	3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos

Pacatuba, 09 de janeiro de 2025.

*Paula de V. Monte Cardoso*  
**PAULA DE VASCONCELOS MONTE CARDOSO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

*Francisco Moacyr da Silveira Moura Neto*  
**FRANCISCO MOACYR DA SILVEIRA MOURA NETO**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

*Emanuela Batista Lima*  
**EMANUELA BATISTA LIMA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Cicero Junior Pinheiro Costa*  
**CICERO JUNIOR PINHEIRO COSTA**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

*Verônica de Almeida Camurça*  
**VERONICA DE ALMEIDA CAMURÇA**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

*Marcio Roque Cordeiro*  
**MARCIO ROQUE CORDEIRO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**

*Francisco Ielano Vasconcelos Mesquita*  
**FRANCISCO IELANO VASCONCELOS MESQUITA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

*Francisco Márcio Oliveira Martins*  
**FRANCISCO MÁRCIO OLIVEIRA MARTINS**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

*Jose Maria Lima Dias*  
**JOSE MARIA LIMA DIAS**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL**